

EDITAL N.º 02/2026

PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, por sua presidente Rosa Hoelscher, torna públicos os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2027, na Rede de Educação Notre Dame, nas seguintes instituições mantidas:

- ◆ Colégio Notre Ipanema – Rio de Janeiro (RJ)
- ◆ Colégio Notre Dame Recreio - Rio de Janeiro (RJ)

1 DA FINALIDADE

O **Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Filantrópicas** da Congregação de Nossa Senhora faz parte do Programa de Assistência Educacional Notre Dame (PAE - ND) e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital e Anexo I. 0,

2 DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Entende-se como Bolsa de Estudo Filantrópica o compromisso de assumir o valor parcial ou total da anuidade escolar de estudantes, nos Educandários da Rede de Educação Notre Dame, observando-se os critérios estabelecidos no presente Edital e Anexo I.

§ 1º Não compreende benefícios complementares tais como: material didático, transporte escolar, moradia e alimentação.

§ 2º É um processo anual voltado para os alunos da Rede de Educação Notre Dame em **situação de carência econômica**, conforme legislação vigente, que desejam um ensino de qualidade e que de fato necessitam da bolsa de estudo filantrópica.

Serão disponibilizadas Bolsas de Estudo Filantrópica para o ano de 2027 em quantidade que possibilite contemplar todos os estudantes bolsistas de 2026, desde que atendidos os critérios socioeconômicos e legais, devidamente matriculados nos Colégios Notre Dame Ipanema e Notre Dame Recreio e que preencham os requisitos do presente edital.

2.1 A bolsa de estudo filantrópica é individual, pessoal e intransferível.

2.2 A Bolsa de Estudos Filantrópica será assegurada enquanto a instituição se enquadrar nos critérios da filantropia, possuir o certificado ativo e manutenção das atividades educacionais em nome próprio.

2.3 Na hipótese de alteração na legislação de referência do CEBAS, a Congregação de Nossa Senhora se reserva o direito de rever a sua política de oferta das bolsas.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa de estudo filantrópica visa proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2027 sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando período/tempo integral ou as atividades extracurriculares.

4 DO PÚBLICO ALVO

Estudantes matriculados e detentores de Bolsa de Estudo Filantrópica na Educação Básica nos Colégios Notre Dame Ipanema e Notre Dame Recreio no ano de 2026.

5 DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

5.1 Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:

5.2 Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei Complementar N°187 de 16 de dezembro de 2021 art. 19, § 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o **valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;**

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o **valor de 3 (três) salários mínimos.**

5.3 O grupo familiar deve demonstrar, para constatação da condição social, que atende o perfil socioeconômico exigido, composto por dois subperfis, a saber: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

5.3.1 A análise socioeconômica observará critérios objetivos e padronizados definidos pela Comissão Gestora, considerando renda familiar per capita, composição do grupo familiar, despesas essenciais, situação habitacional, vulnerabilidade social e demais elementos previstos na legislação aplicável, assegurada a motivação técnica das decisões.

5.4 Concluída a presente etapa do processo de renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica, a Comissão Gestora, irá definir em quais educandários da rede será disponibilizado novo Edital de bolsas remanescentes destinando-as aos alunos com perfil que contemple as demandas e legislação em vigor.

5.5 Referente às Bolsas Filantrópicas CCT para dependentes de funcionários conforme estabelecido pelo artigo 1º, à normatização da Bolsa de Estudo Filantrópica abrange todos os níveis da Educação Básica presencial, de acordo com as exigências da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 Art. 20 § 6º Atendidas as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 19, as instituições poderão considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no caput e nos incisos I e II do § 1º do artigo 19.

5.5.1 O responsável financeiro pelo estudante deverá necessariamente ser funcionário instituído pela convenção coletiva de trabalho da unidade Notre Dame.

5.6 Conforme a **Lei Complementar Nº187 de 16 de dezembro de 2021**, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

5.7 A Bolsa de Estudo filantrópica que se trata neste Edital é concedida para o ano letivo de 2027 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.

6 DO GRUPO FAMILIAR E RENDA

6.1 O conceito de grupo familiar utilizado é definido pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12 “unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”.

6.1.2 Para compor a renda do grupo familiar será levado em conta o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º, **sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos**, e excluídos do cálculo as rendas constantes no § 3º do mesmo artigo.

6.2 Renda Bruta Familiar: a soma de todos os rendimentos auferidos pelos membros do grupo familiar, incluindo salários, proventos, pensões, benefícios, rendimentos de atividades autônomas e informais, empresariais, aluguéis, rendimentos financeiros e quaisquer outros, antes de quaisquer deduções.

6.3 A análise socioeconômica considerará o conjunto de informações financeiras, patrimoniais e de padrão de vida do grupo familiar, não se limitando à renda formal declarada.

6.4 No caso de Guarda Compartilhada judicial do estudante, sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas e demais documentos **conforme ANEXO I**.

6.5 Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.

7 DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAR A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

O candidato com pedido de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá seguir as orientações abaixo:

7.1 LER O EDITAL E LISTA DE DOCUMENTOS

O Edital e a lista de documentos necessários para renovar a Bolsa de Estudos Filantrópica estarão sempre disponibilizados de forma pública com acesso pelo site da unidade, disponível no link <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/>. A família deverá ler atentamente os instrumentos disponibilizados.

7.2 ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DÚVIDAS E DIGITALIZAÇÃO

Os interessados deverão providenciar toda documentação, imprimindo obrigatoriamente os modelos das declarações para preenchimento das informações conforme a realidade familiar constantes no hot site - <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/> . Também deverá seguir a ordem da lista de documentos. O Serviço Social estará disponível para esclarecimento de dúvidas relativas aos procedimentos e documentações, nas datas disponíveis conforme cronograma, constante neste Edital. Após sanadas as dúvidas, a família deverá providenciar a digitalização dos documentos em um único arquivo, **legível**, formato PDF (máximo 30 MB).

7.3 PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS NO LINK

- a) O Candidato com pedido de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá preencher as informações constantes no hot site - <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/> no Link que será disponibilizado nas datas conforme **item 15** do edital e anexar a documentação solicitada digitalizada, mediante protocolo eletrônico, obrigatoriamente com o número da matrícula. Ao finalizar o cadastro, o protocolo do processo será gerado automaticamente e encaminhado também para o e-mail cadastrado, a fim de que a família tenha o acompanhamento do processo.
- b) O processo só terá validade mediante o protocolo: **importante guardar esse número** para o acompanhamento do processo e a consulta do resultado final.
- c) Em havendo mais de um candidato à Bolsa de Estudo filantrópica, no mesmo grupo familiar, os documentos relacionados conforme **ANEXO I deste edital** deverão ser protocolados de forma individualizada, preenchendo uma Ficha Socioeconômica para cada estudante.
- d) Após o protocolo dos documentos, é responsabilidade da família acompanhar, não havendo comunicação individual obrigatória para informar possível falta de documentação, pois é de inteira responsabilidade da família o protocolo de todos os documentos previstos no Edital.
- e) O processo será **indeferido** no caso de **não entrega da documentação completa** prevista em Edital.
- f) Não serão aceitos como comprovação os documentos ilegíveis, com rasuras, recortados e ou incompletos que impeçam a compreensão adequada de seu conteúdo, assim como não serão consideradas comprovadas as informações cujo arquivo enviado esteja corrompido, protegido por senha e ou impossibilitado de consulta por qualquer questão técnica.

7.4 PRÉ-ANÁLISE DOCUMENTAL E ENTREVISTA

- a) Após o protocolo da documentação realizado pela família, ocorrerá a primeira análise documental de forma *on-line* pela Assistente Social. Caso seja necessário entrevistas presenciais ou por videoconferência e Entrevista em Domicílio, a Assistente Social entrará em contato agendando mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. A entrevista terá caráter eliminatório, caso o candidato não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a veracidade e consistência das informações prestadas nas documentações enviadas. Essa etapa visa assegurar a conformidade das declarações apresentadas e garantir a idoneidade do processo seletivo. A entrevista não será reagendada, exceto em situações devidamente

justificadas e coerentes, que deverão ser comunicadas previamente e analisadas pela equipe responsável pelo processo.

- b) Quando o processo for analisado pela equipe dentro dos prazos previstos no cronograma, e for identificada a ausência de algum documento, essa pendência será registrada no sistema. A família será notificada automaticamente por e-mail, com a orientação para anexar o documento faltante dentro do prazo estabelecido.
- c) Quando concluída a primeira fase, será disponibilizado o **resultado parcial** de forma *on-line*, em caso de falta de documento irá constar quais são, sendo que os mesmos deverão ser protocolados nas datas disponibilizadas conforme **item 15** deste edital.
- d) Ao assinar a solicitação, o responsável coloca-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais do Serviço Social.

7.5 CONSULTA DO ANDAMENTO DO PROCESSO

- a) A família deverá realizar o acompanhamento do processo, de forma *on-line*, no site de bolsas, através do link <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/> mediante número do protocolo e CPF do responsável financeiro, nas datas conforme **item 15** deste edital
- b) **IMPORTANTE:** Se a família constatar a falta de documentação, terá a oportunidade de anexar outro arquivo, apenas com os documentos faltantes, dentro do prazo estipulado.
- c) Se no resultado parcial constar que o processo do aluno está com a **documentação completa**, a família deverá aguardar o resultado final da análise do processo, conforme previsto em edital.
- d) O envio e a entrega da documentação e o acompanhamento do processo é de inteira responsabilidade da família, portanto é responsabilidade da família acompanhar, não havendo comunicação individual obrigatória para informar possível falta de documentação; após o prazo previsto para envio dos documentos faltantes, a comissão prosseguirá com a análise final do processo, sendo **indeferido automaticamente** quando constatada a **falta de qualquer documento conforme ANEXO I do edital** sem possibilidade da entrega posterior às datas previstas.
- e) O candidato que não realizar o acompanhamento do processo, observando as datas indicadas, assume total responsabilidade pela perda de prazo e eventual não protocolo de documentos, bem como fica ciente de que não serão aceitos documentos enviados por e-mail, WhatsApp ou de forma presencial, sendo aceitos apenas quando solicitados por meio de notificação da assistente social.

7.6 CONSULTAR O RESULTADO FINAL

O acesso ao resultado da renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2027, com o percentual concedido ou a situação do processo, deverá ser realizado através do link <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa>, de forma individual, utilizando o **número do protocolo** e o **CPF do responsável financeiro**, nas datas disponibilizadas em edital e cabe ao candidato acompanhar a publicação do resultado.

7.7 RECURSO

- a) Os estudantes que tiveram o processo de renovação de bolsa de estudo filantrópica indeferido para o ano letivo de 2027, poderão encaminhar recurso à Comissão Interna e Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, através do site <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hinrecurso>, nas datas disponibilizadas em Edital.

- b) Os recursos devem conter justificativas objetivas. Se necessário, poderá ser anexado um arquivo, em formato PDF, que contribua com a análise do recurso.
- c) **Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar a documentação exigida conforme ANEXO I do edital.** Não serão admitidos documentos novos destinados a alterar as informações prestadas inicialmente, salvo quando se tratar de documento preexistente ou destinado à comprovação complementar de informação já declarada.
- d) O resultado do recurso deverá ser verificado pelo link <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa>.

7.8 REALIZAR A MATRÍCULA COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

7.8.1 O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2027, deverá efetivar sua matrícula conforme calendário escolar, realizando a assinatura do termo de matrícula e de bolsa.

7.8.2 Considera-se desistente da bolsa de estudo filantrópica o estudante que entregar a documentação e, sendo contemplado, não efetivar a matrícula nas datas previstas no Calendário Escolar.

7.8.3 Poderá o estudante permanecer na instituição, porém sem o benefício da bolsa de estudo filantrópica.

8 DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os estudantes interessados na Renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica, deverão apresentar cumulativamente os documentos de acordo com a realidade do grupo familiar do estudante. Caso não entregue todos os documentos previstos na lista de documentação, no **ANEXO I** deste edital, conforme a realidade familiar, o processo será indeferido.

8.2 Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no processo no último dia.

9 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 A qualquer tempo, a Comissão Interna e/ou Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário, não previstos no **ANEXO 1** deste edital, para aferir a situação socioeconômica do grupo familiar.

10 DA ANÁLISE

10.1 A análise do perfil socioeconômico será realizada pelo (a) profissional do Serviço Social, de acordo com a documentação entregue e demais instrumentos técnicos operativos que o profissional julgar necessário.

10.1.1 Além dos requisitos legais e da análise documental, poderão ser realizadas consultas a bases de dados públicas disponíveis legalmente, de cada membro, considerando elementos do contexto social no qual a família está inserida. Aspectos como moradia, bens de consumo e padrão de vida são elementos do

perfil socioeconômico, formando o conjunto geral de condições financeiras e sociais da família, que serão analisadas por profissional legalmente habilitado.

10.1.2 Será realizada a análise da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e serão considerados todos os tipos de rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, como lucros e dividendos, participação de lucros, rendimentos de caderneta de poupança, rendimentos de sócio ou titular ME ou EPP, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, como rendimentos de aplicação financeira, e outros com o objetivo de mensurar a real renda bruta familiar. Quando constatado rendimento, será dividido por 12 meses e utilizado na renda bruta familiar.

10.1.3 Após a análise realizada pelo Assistente Social os processos serão validados junto à Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.

10.1.4 Quando necessário, os processos serão verificados junto à Comissão Gestora de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por advogado, contador e assistente social.

11 DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

11.1. O processo será automaticamente indeferido quando constatada:

- 11.1.1** falta de qualquer documento exigido em Edital;
- 11.1.2** quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica;
- 11.1.3** processos cujos documentos tiverem sido entregues de forma presencial ou via e-mail;
- 11.1.4** renda e despesas incompatíveis, quando identificadas incoerências entre rendas e despesas não justificadas pela família;
- 11.1.5** não declarar todas as rendas;
- 11.1.6** omissão de informação;
- 11.1.7** omissão do grupo familiar;
- 11.1.8** patrimônio incompatível com a renda;
- 11.1.9** faturamento da empresa incompatível com a renda declarada;
- 11.1.10** renda per capita superior à prevista na legislação;
- 11.1.11** termo judicial desfavorável à concessão;
- 11.1.12** não comparecimento na entrevista social;
- 11.1.13** por receber auxílio educação;
- 11.1.14** por denúncia, se procedente;
- 11.1.15** ano/série não disponível em Edital;
- 11.1.16** possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;
- 11.1.17** parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social;
- 11.1.18** outras hipóteses relacionadas ao descumprimento dos critérios legais e editalícios, desde que expressamente motivadas, com indicação objetiva dos fatos e fundamentos.

12 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 A Bolsa de Estudo Filantrópica poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando, além das situações já descritas, for constatada as seguintes:

12.1.1 irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas;

12.1.2 havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula;

12.1.3 se constatadas divergências nas informações prestadas, o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível;

12.1.4 não efetivar a matrícula nas datas previstas;

12.1.5 havendo **denúncia**, se procedente;

12.1.6 O estudante que deixar de frequentar o Colégio/Escola da Rede de Educação Notre Dame por 30 (trinta) dias ou mais, sem apresentar atestado ou laudo médico, contendo o CID, comprovando a patologia e justificando a impossibilidade do seu comparecimento;

12.1.7 Ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Nº 187/2021;

12.1.8 Houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes;

12.1.9 O cancelamento da bolsa de estudos filantrópica será imediato caso durante o ano letivo, qualquer membro do grupo familiar ative ou abra um CNPJ de empresa de pequeno, médio ou grande porte. Além disso, a renovação do benefício para o ano seguinte será impedida;

12.1.10 Nos casos dos incisos “12.1.1”, “12.1.3”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.8” e “12.1.9, o responsável fica obrigado a efetuar a restituição dos valores indevidamente auferidos por meio da bolsa filantrópica.

12.1.11 A restituição dependerá de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e boa-fé.

12.1.12 Antes do cancelamento definitivo da bolsa, será assegurado ao responsável legal prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e documentos.

13 DAS DENÚNCIAS

13.1 A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá **denúncias**, formalizadas por qualquer meio idôneo, assegurada análise preliminar de admissibilidade e encaminhará à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo.

13.2 As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna e Gestora do Processo de Bolsa de Estudo Filantrópica.

13.3 Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, poderá formalizar denúncia, dirigida ao Setor de Bolsas da unidade, pessoalmente ou através de e-mail, com isto estará trazendo uma transparência maior ao processo de bolsa de estudos filantrópica.

13.3.1 É importante destacar que a mera manifestação de insatisfação não é suficiente; é necessário que a denúncia seja formalizada de maneira adequada. Recomenda-se que a formalização ocorra por escrito, com a devida inclusão de provas que sustentem a denúncia apresentada.

13.4 A família responsável pelo estudante denunciado será notificada para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão de Bolsas, em dia e hora determinados, todos os atos e diligências realizadas serão

registradas em processo interno para apuração da denúncia, sendo que a família terá o direito de exercer a ampla defesa.

13.5 Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudo filantrópica será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos, observado o previsto no item 13.1.

13.5.1 A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.

13.6 O candidato que tiver o benefício cancelado:

13.6.1 terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de cancelamento do benefício, ou;

13.6.2 tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula do ano corrente até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente, podendo o estudante permanecer na instituição, porém sem o benefício da bolsa de estudo filantrópica, na condição de estudante pagante.

13.7 O estudante que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo filantrópica tanto no educandário quanto nas demais unidades da Rede de Educação Notre Dame.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os estudantes e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Ao participarem deste edital, declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos a qualquer tempo.

14.2 Além de atender todas as Leis e normativas pertinentes a filantropia, a Congregação de Nossa Senhora cumpre também, através da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

14.3 Os documentos e informações prestadas serão encaminhados ao MEC para fins de comprovação do atendimento à legislação e renovação do CEBAS.

14.4 Todos os documentos e informações concedidos, inclusive eventuais dados sensíveis, pelo responsável legal do candidato ou qualquer outra pessoa que compunha o grupo familiar, serão destinados somente para a avaliação socioeconômica na concessão da Bolsa de Estudos Filantrópica.

14.5 A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal constitui a manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais dos candidatos, também configura igual consentimento para o tratamento das informações pessoais do Responsável Legal, sem prejuízo aos fundamentos estipulados pela Lei nº 13.709/2018.

14.6 Os documentos serão armazenados pelo prazo legal necessário ao cumprimento das obrigações regulatórias e de fiscalização do CEBAS, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

14.7 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará os princípios previstos na Lei nº 13.709/2018, limitando-se aos dados estritamente necessários à análise socioeconômica e cumprimento das obrigações legais relacionadas ao CEBAS.

15 DAS DATAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO

As datas para participar do Processo de Renovação de Bolsa de Estudos Filantrópica estão disponíveis junto a lista de documentação necessária de forma pública no site da unidade.

PROCESSO DE RENOVAÇÃO COLÉGIO ND IPANEMA e ND RECREIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital	11/05/2026	-
FAMÍLIA: Organização documental e esclarecimento de dúvidas de forma online	11/05/2026	21/05/2026
FAMÍLIA: Protocolo da documentação (On-line)	25/05/2026	01/06/2026
ASSISTENTE SOCIAL: Pré-análise documental (on-line), entrevista e Visita Domiciliar (conforme necessidade)	25/05/2026	19/06/2026
FAMÍLIA: consulte o andamento do processo - complementação de documentos	25/05/2026	23/06/2026
ASSISTENTE SOCIAL: Análise da documentação entregue e reunião com a Comissão Interna e/ou Gestora de Bolsas de Estudo.	25/05/2026	26/06/2026
FAMÍLIA: Resultado e Consulta do Processo final (On-line)	29/06/2026	
Recursos (On-line)	29/06/2026	01/07/2026
Resultados dos Recursos	08/07/2026	
Rematrícula e Assinatura do Termo de Bolsa conforme cronograma organizado pela unidade		

- Às sextas- feiras não são realizados atendimentos para esclarecimentos de dúvidas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É obrigatório aos responsáveis pelo(a) candidato(a), ou ao/à próprio(a) candidato(a) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados no Edital e demais publicações pertinentes ao Processo Seletivo, assim como o cumprimento das normas do regimento escolar, sendo que a participação implica a aceitação integral das normas definidas, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

16.2 Os alunos beneficiários das bolsas de estudo ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno bolsista, por seus pais ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções previstas nesta Seção, exceto se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.

DECRETO Nº 11.791 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, Art. 68.

16.3 O estudante que permanecer sem frequência na unidade da Rede Notre Dame por período de 30 (trinta) dias ou mais, sem apresentar atestado ou laudo médico, podendo conter CID apenas quando indispensável à comprovação da condição alegada, observada a Lei Geral de Proteção de Dados, comprovando a patologia que justifique a inviabilidade do seu comparecimento às aulas, terá a Bolsa de Estudo Filantrópica cancelada.

16.3.1 - Na ausência dessa comprovação, e tratando-se de **bolsista parcial**, permanecerá a obrigação de **quitação das parcelas escolares correspondentes**.

16.3.2 - Caso a família não apresente comprovante de frequência escolar ou documento que demonstre a matrícula do estudante em outra instituição de ensino, a situação poderá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

16.4 A documentação solicitada servirá de subsídio para auxiliar na avaliação do processo, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou entrevista em domicílio (a) Assistente Social à residência, estudo social ou quaisquer instrumentos técnicos operativos da profissão, com a finalidade de compreender o contexto social e familiar dos estudantes a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudos filantrópica.

16.5 As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

16.6 O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à renovação da bolsa de estudo filantrópica, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

16.7 Não será concedida a bolsa para o estudante, cujo responsável tenha auxílio/bolsa educação ou obrigação judicial de despesas com educação.

16.8 Ficam impedidos de concorrer ao processo de bolsas remanescentes, no mesmo ano, estudantes que tenham tido a bolsa de estudos filantrópica cancelada após a deliberação da Comissão Gestora de Bolsas, em razão de novos elementos trazidos ao processo por denúncia, se procedente, ou constatado, a qualquer tempo, irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas.

16.9 A entidade assegura a transparência na renovação de bolsas de estudo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade social.

16.10 A instituição reafirma seu compromisso com a igualdade, a inclusão e o respeito à diversidade, garantindo que o processo de renovação de bolsas de estudo seja acessível e justo a todos os candidatos. Nesse sentido,

assegura-se às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades na participação e avaliação do processo, bem como o acesso e a permanência em um ambiente educacional inclusivo e livre de discriminação.

16.11 O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Renovação de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis em <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/>.

16.12 Eventuais alterações do edital serão publicadas oficialmente e não prejudicarão direitos já consolidados nem etapas já concluídas do processo seletivo, sendo obrigação do candidato que participa da renovação da bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações no site de bolsas da unidade.

Passo Fundo, 11 de maio de 2026.

Congregação de Nossa Senhora